

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 12/82

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre **Revoga os dispositivos da Lei nº 278 de 17 de março de 1976**



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »

Estado de São Paulo

Of.nº.163/82-C.M.

Votorantim, 19 de julho de 1982.

Senhor Presidente:

Temos o prazer de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre revogação do Art. 19 e seus Parágrafos e Art. 20 da Lei nº. 278/76 (Concessão de Incentivos ao Desenvolvimento do Município).

O Art. 19 trata da liberação do imóvel doado à indústria, mediante desoneração dos encargos previstos nos Artigos 16 e 17, para em seguida oferecê-lo em garantia hipotecária à entidade financeira de crédito.

O Art. 20 por sua vez, consequência do Art. 19, prevê sejam beneficiadas as donatárias que receberam imóveis anteriores à promulgação da Lei nº. 278/76.

A revogação proposta, nos dias de hoje, entendemos, é uma medida de alto interesse público e econômico.

Com efeito, se o Município objetivava o desenvolvimento industrial, não há falar em liberação do imóvel doado para fins de que a donatária o ofereça em garantia hipotecária. A finalidade da doação é criar desenvolvimento para o Município, como dissemos, e não para empresas particulares. Se uma empresa não tem recurso, nem lastro, nem patri



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »

Estado de São Paulo

.2 *fy*

mônio que lhe garanta financiamento em estabelecimento creditício e precisa liberar o terreno doado para com este fazer um patrimônio capaz de lhe carrear empréstimos que lhe permitam sobreviver e ou edificar a indústria, é por demais evidente que essa empresa está se desenvolvendo à custa do Município e não, como era de se desejar, criando desenvolvimento para o nosso Município.

Na doação, o credor sempre está correndo um risco: se o devedor não cumprir os encargos da doação, o imóvel reverte para o doador. Se o imóvel é hipotecado a terceiros, liberando-os dos encargos, o risco passaria para a Prefeitura. Esta, que doou o imóvel, concordando com a hipoteca, estaria admitindo que o terreno responda pela dívida em vez de responder pelos encargos...

Então, nessa linha de raciocínio, a certeza é que, liberando-se o imóvel para fins hipotecários, chegamos a conclusão de que não há interesse público justificado.

É do peculiar interesse do Município, isso sim, doar seus bens para garantir solução de problemas sociais de criação de empregos e buscar fontes de receita.

Pelas razões expostas, nossa certeza é a da validade de nossos propósitos, motivo pelo qual, ante o relevante assunto, solicitamos seja esta propositura apreciada segundo o dispositivo no § 1º do Art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.



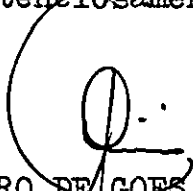
Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »
Estado de São Paulo

.3.

Reiterando à Vossa Excelência e dignos Vereadores nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


LÁZARO DE GOES VIEIRA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD

DD. Presidente da

Câmara Municipal de

VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 12 / 82

Revoga os dispositivos da
Lei nº. 278 de 17 de mar
ço de 1976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA
E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO ,
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogados o Art. 19 e
seus Parágrafos e bem assim o
Art. 20 da Lei nº. 278 de 17 de março de 1976.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
19 de julho de 1.982 - XVIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal